



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a redação do Art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4501/2022.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 4501, de 04 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

*Parágrafo único. Não se aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.*

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

  
Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altilva edilidade o Projeto de Lei nº 120, acompanhado da presente justificativa.

Após a sanção da Lei Municipal nº 4501, em 14 de dezembro de 2022, foi identificada uma citação à antiga legislação que regulamentava o vale alimentação, Lei Municipal nº 3692/2006, a qual se encontra atualmente revogada.

Assim, para que o benefício do vale alimentação não seja alcançado aos contratos temporários, como seria o objetivo original, é necessário constar a vedação citando o correto dispositivo legal na lei autorizadora, justificando assim a alteração aqui proposta.

Desta forma, visando sanar tal irregularidade, propõe-se o presente Projeto de Lei para que seja promovida de imediato a correção. Face à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, membros desta Colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei em **regime de urgência urgentíssima**. Contando com o apoio dos Nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

Pinheiro Machado, em 16 de dezembro de 2022.

  
Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal